



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 108/2021

PREGÃO N.º 041/2021

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de 02 (dois) veículos 0 (zero) km, fabricado no máximo há 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor para atendimento a Secretarias Municipais de Administração e Saúde de Luisburgo-MG, termo de referência e exigências contidas no Edital.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**
24/08/2021, ATÉ AS 13h00min
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO:** 24/08/2021, ÀS 13h00min
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro, em Luisburgo/MG, CEP: 36.923-000.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro, em Luisburgo/MG, CEP: 36.923-000.
- **ESCLARECIMENTOS:** ATRAVÉS DO TELEFAX: (33) 3378-7000, OU ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@luisburgo.mg.gov.br.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 108/2021

PREGÃO N.º 041/2021

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE LUISBURGO**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Bairro Centro, Luisburgo, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 01.615.423/0001-89, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório n.º 108/2021**, na modalidade **Pregão n.º 041/2021**, na forma presencial, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pela servidora da Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG, Maria Isabel de Carvalho, designada Pregoeira, e sua Equipe de Apoio, de acordo com a Portaria n.º 045, de 26 de fevereiro de 2021.

O credenciamento dos licitantes será no dia 24 de agosto de 2021, até as 13h00min. A abertura oficial da sessão do pregão será no dia 24 de agosto de 2021, às 13h00min horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Bairro Centro, Luisburgo /MG.

I - OBJETO

1 - Contratação de pessoa jurídica para aquisição de 02 (dois) veículos 0 (zero) km, fabricado no máximo há 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor para atendimento a Secretarias Municipais de Administração e Saúde de Luisburgo-MG, termo de referência e exigências contidas no Edital.

2 - Garantia mínima de 12 meses.

3 - O Objeto Licitado deverá ser entregue no máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

4 - O Objeto Licitado com Concessionária para realização das revisões com distância não superior a 50 (cinquenta) kms.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1 - Poderão participar qualquer licitante que atenda às condições de habilitação estabelecidas no Título VI, deste instrumento convocatório.
- 2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:
 - a) suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
 - b) em consórcio;
 - c) com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- 3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 4 - As normas disciplinadoras da licitação na modalidade pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

III - CREDENCIAMENTO

- 1 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame – procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.
- 2 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.
- 3 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.
- 4 - O representante nomeado pelo licitante para participar dos lances verbais, deverá apresentar, além do documento de credenciamento, o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, ou documento equivalente, bem como **Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica)**.
- 5 - O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520/2002, conforme modelo estabelecido no Anexo III, documento este que deverá ser apresentado junto com o documento de Credenciamento (Anexo II), quando for o caso, ou seja, não deverá ser colocado dentro do envelope de “Documentação de Habilitação”.
- 6 - Caso o licitante encaminhe a Proposta Comercial e a Documentação para



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

Habilitação via postagem, a mesma será considerada que o licitante cumpre plenamente os requisitos mencionados no Anexo III.

7 - O credenciamento do licitante, ou de seu representante legal junto à Pregoeira, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

8 - Para comprovação de enquadramento como Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) e Microempreendedores Individuais (MEI's), deverá o licitante apresentar DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE SER ME OU EPP), conforme modelo em anexo.

9 - Somente o licitante que estiver devidamente credenciado poderá participar da fase de lances verbais, conforme item 3, do Título VII.

IV- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues à Pregoeira na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**À PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO/MG PROCESSO LICITATÓRIO N.º 108/2021
PREGÃO N.º 041/2021
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**

**À PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO/MG PROCESSO LICITATÓRIO N.º 108/2021
PREGÃO N.º 041/2021
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**

V - PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta deverá ser preenchida em formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de LUISBURGO, a qual contenha todos os dados do formulário fornecido pela Prefeitura, em via única, linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinadas por representante legal da empresa.

2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

- 3 - O preço deverá ser cotado considerando-se que é de total responsabilidade do licitante todas as despesas com taxas, impostos, tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas.
- 4 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais.
- 5 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 7) Indicação, quando for o caso da marca e do modelo do bem, a fim de caracterizar o produto oferecido.
- 7.1) Somente ficará isento de apresentação da marca quando o produto não oferecer bem como de serviços.
- 8 - A proposta ainda deverá vir acompanhada de prospecto (folder) com as características detalhadas do veículo.**
9. Fica condicionado à PREGOEIRA a análise da desclassificação se ocorrer, podendo usar de suas prerrogativas, no interesse público, levantar e buscar outros meios necessários para solução.

VI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a seguinte documentação, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro ou por funcionário por ele indicado, ou publicação em órgão de imprensa oficial:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- b) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "a", deste subitem;
- c) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo/MG
CEP:36923-000 - Tel: 33 33787000



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Quando não declarado seu prazo ou data de validade, que tenha sido expedida a no máximo 90 (noventa) dias anteriores a da data de abertura deste pregão.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, **dispensando-se nos casos de Empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI.**

1.4 - DEMAIS DOCUMENTAÇÕES:

a) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal 4.358/2002, nos termos do Art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo, nos termos do Art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

2 - A apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral, que esteja dentro do prazo de validade, substituirá os documentos relacionados nos itens 1.1 a 1.2, deste Título. As certidões que por ventura estiverem vencidas no CRC deverão ser



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

apresentadas dentro do prazo de validade.

3 - A Pregoeira poderá efetuar consulta a pasta de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de LUISBURGO, para fins de aferição de dados omissos no Certificado de Registro Cadastral – CRC, e ainda ao *site* dos órgãos responsáveis pela emissão das certidões relacionadas nos itens acima mencionados, para confirmação e autenticidade das certidões emitidas.

4 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.

5 - As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; nos termos da Lei Complementar 123/2006.

6 - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8 - Deverá constar do documento de constituição da empresa objeto compatível com o constante desta licitação.

9 - Inexistindo prazo de validade nos documentos exigidos, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

VII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, e no horário determinado, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

2 - Classificação das Propostas Comerciais

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2 - A Pregoeira classificará a proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço; não obtendo o limite, a Pregoeira procederá à abertura com os devidamente credenciados a participarem dos lances verbais.

2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até que se alcance o numero máximo de 3 (três) proposta; não obtendo o limite, a Pregoeira procederá à abertura com os devidamente credenciados a participarem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

3 - Lances Verbais

3.1 - Aos licitantes classificados e devidamente credenciados, para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4 - Julgamento

4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva, e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

4.3 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.4 - Em havendo apenas uma oferta, e desde que esta atenda a todos os termos do edital, e que seu preço seja compatível com o valor estimado da

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo/MG

CEP:36923-000 - Tel: 33 33787000



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

contratação, esta poderá ser aceita.

4.5 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

4.6 - Sendo aceitável a oferta de menor preço unitário, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

4.7 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.8 - Por força dos artigos 44 e 45, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014, será observado:

a) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para a ME ou EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME's e EPP's sejam iguais ou até 5% superiores à melhor proposta classificada na fase de lances;

b) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME's ou EPP's, que se encontrem enquadradas no disposto na alínea "a", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas alíneas "b" e "c", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.9 - O procedimento previsto no subitem 4.8 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial, apurada na fase de lances, não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

5 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

6 - Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

VIII – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar IMEDIATA E MOTIVADAMENTE a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso em original, não aceitando via fax símile ou e-mail, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

3 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4 - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

IX – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - A adjudicação do objeto licitado será feita **por ITEM**, observado o disposto no presente processo licitatório.

2 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

X – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - O setor competente para receber e fiscalizar o objeto desta licitação, será A SECRETÁRIA DE SAÚDE.

2 - Para atender aos seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

3 - O licitante deverá no prazo de até 05 (cinco) dias, após solicitado pelo Município, proceder à assinatura do Instrumento Contratual, objeto do presente Processo Licitatório.

XI- PAGAMENTO

1 - As dotações orçamentárias destinadas aos pagamentos do objeto licitado, estão previstas e indicadas no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de LUISBURGO/MG, sob a rubrica:

ORGÃO:02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE:0202 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0003.1.020 AQUISICAO DE VEÍCULO E EQUIP.PERM.P/ GABINETE PREFEITO

449052 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – FICHA 6.

ORGÃO:02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE:0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:020304 DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS

04.122.0001.2.032 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

449052 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – FICHA 44.

ORGÃO:02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE:0206 S.M. DE SAÚDE/FUNDO MUNCIP.DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:020601 DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE UNIDADE DE SAÚDE

449052 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - BALTB - ficha 229

449052 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - CONVSA - ficha 230

449052 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FININV – ficha 231

449052 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - OUTFES - ficha 232

449052 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - SAÚDE - ficha 233

2 - O pagamento decorrente da concretização desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal, após a apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de 10 (dez) dias após a entrega devida do bem.

2.1 - Fica expressamente estabelecido que, no pagamento acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá responder processo administrativo e ficar impedido de contratar com o Município de Luisburgo - MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a) **Anexo I:** Formulário para preenchimento e apresentação da Proposta Comercial;

b) **Anexo II:** Modelo de Carta de Credenciamento;

c) **Anexo III:** Modelo de Declaração em cumprimento ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal 10.520/2002

d) **Anexo IV:** Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil

e) **Anexo V:** Declaração de fato superveniente.

f) **Anexo VI:** Minuta Contratual;

g) **Anexo VII:** Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese ser uma ME ou EPP);

h) **Anexo VIII:** Termo de Referência.

2 - A Prefeitura Municipal de LUISBURGO/MG reserva-se o direito de rejeitar as propostas apresentadas, revogar, suspender ou prorrogar esta licitação por motivos supervenientes/discricionariedade de justificável interesse público.

3 - Das decisões da Pregoeira caberá recurso no prazo legal.

4 - Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outro licitante.

5 - A revogação ou anulação do processo licitatório não gera direito de indenização a nenhum dos licitantes.

6 - Decairá do direito de impugnar o edital ou parte dele o licitante que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese que não será considerada para efeito de recurso, sendo apresentado até 48 horas antes da abertura do certame em original protocolado a



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

sede da Prefeitura, na sala de licitações ou recebido via e-mail, com a devida confirmação de recebimento.

7 - A apresentação da proposta implica plena e total aceitação das condições deste instrumento convocatório, ficando automaticamente prejudicada a proposta que o contrarie.

8 - Fica entendido que toda a documentação apresentada neste instrumento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e omita em outro, será considerado especificado e válido.

9 - A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município de LUISBURGO e a terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o Município de todas as reclamações que surgirem. Deverão, contudo, informar imediatamente à Prefeitura sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.

10 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitações, no horário de 08h00 às 16h00, no endereço indicado no preâmbulo e no site oficial do Município licitacao@luisburgo.mg.gov.br.

11 - Fica eleito o foro desta Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Luisburgo/MG, 11 de agosto de 2021.

**MARIA ISABEL DE CARVALHO
PREGOEIRA**



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Observação: O licitante proponente deverá preencher a proposta através do Programa Gerador de Proposta, que será encaminhado junto com o edital convocatório para preenchimento.

DE:

PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

REF.: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 108/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021.

Prezados Senhores.

Estamos apresentando proposta de preços, nos termos seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VR.UNIT	VR.TOTAL

Valor global: () _____

Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos todos os documentos da licitação.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Validade da proposta: 60 (Sessenta) dias

ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 108/2021 PREGÃO N.º 041/2021

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a)

_____, portador do Documento de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processolicitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do signatário (Representante Legal): _____



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 108/2021 PREGÃO N.º 041/2021

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO

Sr. Pregoeira,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº. 10.520/2002, que a empresa _____ cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Processo Licitatório nº 108/2021/Pregão Presencial nº 041/2021, cujo objeto é a: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de um veículo 0km, fabricado no máximo há 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Luisburgo-MG, conforme Resolução SES nº 7.554 de 17 de junho de 2021.

_____, _____ de _____ de _____.

(Representante legal)

Obs: Esta declaração deve ser apresentada junto com os documentos de credenciamento.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 108/2021 PREGÃO N.º 041/2021

DECLARAÇÃO

(Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz. (Manter ou excluir esta ressalva, conforme o caso).

(Local e data)

(Representante legal)



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 108/2021 PREGÃO N.º 041/2021

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins os devidos fins e efeitos legais que não tem nenhum fato superveniente impeditivo para participação no Processo Licitatório nº 108/2021/Pregão Presencial nº 041/2021, tudo conforme preceitua a legislação vigente.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

(Local e data)

Representante legal



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 108/2021

PREGÃO N.º 041/2021

Contrato _____/_____, que entre si celebram o Município de **LUISBURGO-MG** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo:

Contrato que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE LUISBURGO/MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.615.423/0001-89, com sede administrativa na Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro de Luisburgo/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Otenides dos Santos Hott Praça, inscrito no CPF n.º 798.007.506-49 e Carteira de Identidade sob o n.º M6261687, residente e domiciliado no Córrego do Suíço, Zona Rural, Luisburgo/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, com sede na _____, n.º _____, no Município de _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**; sob os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, e suas alterações, e mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Contratação de pessoa jurídica para aquisição de 02 (dois) veículos 0 (zero) km, fabricado no máximo há 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor para atendimento a Secretarias Municipais de Administração e Saúde de Luisburgo-MG, termo de referência e exigências contidas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

2.1 – Fundamenta-se tal contratação no Processo Licitatório n.º 108/2021, Pregão n.º 041/2021, de conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002 e 123/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR GLOBAL

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ _____ (_____) pelo objeto especificados no Anexo I, e o pagamento ocorrerá, após a apresentação do documento fiscal correspondente, em até 10 dias.

4.1 – O setor competente para receber e fiscalizar, objeto desta licitação, será o Secretaria de Saúde.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

4.2 – Para atender aos seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

5.1 – O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de validade até 31 de dezembro de 2021, a contar da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

6.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.2 – É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário de Administração.

6.3 – A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

6.4 – Na aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5 – No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual.

6.6 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

6.7 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

7.1 – Responsabilidades do Contratante: O Contratante fica responsável por efetuar os pagamentos ao Contratado de acordo com a cláusula terceira deste contrato.

7.2 – Responsabilidade do Contratado:

a) É de total responsabilidade do licitante todas as despesas relativas a execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – Obedecerá aos princípios da lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO:02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE:0202 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0003.1.020 AQUISICAO DE VEÍCULO E EQUIP.PERM.P/ GABINETE PREFEITO

449052 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – FICHA 6.

ORGÃO:02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE:0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:020304 DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS

04.122.0001.2.032 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

449052 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – FICHA 44.

ORGÃO:02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE:0206 S.M. DE SAÚDE/FUNDO MUNCIP.DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:020601 DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE UNIDADE DE SAÚDE

449052 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - BALTB - ficha 229

449052 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - CONVSA - ficha 230

449052 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FININV – ficha 231

449052 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - OUTFES - ficha 232

449052 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - SAÚDE - ficha 233

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado a contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, inciso I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

10.2 – Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da comarca de Manhuaçu/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

11.2 – E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luisburgo/MG _____ de _____ de _____.

Contratante
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas: _____ CPF: _____

Testemunhas: _____ CPF: _____



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE SER ME OU EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2021 PREGÃO 041/2021

DECLARAÇÃO

Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade pregão, na forma presencial, sob Nº ____/____, que a empresa _____, CNPJ: _____, com sede na _____, Nº _____, Município de _____, esta sob regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de _____

(Local e Data)

Assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto deste termo é a contratação de pessoa jurídica para aquisição de 02 (dois) veículos 0 (zero) km, fabricado no máximo há 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor para atendimento a Secretarias Municipais de Administração e Saúde de Luisburgo-MG, conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	VEÍCULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS) COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - Tipo de combustível: bicomustível - Tipo de direção: hidráulica/elétrica - Portas: 04 portas - Capacidade: 5 lugares - Freios Abs e Airbag duplo - Possui câmbio: manual - Distância entre eixos: mínima de 2.370 mm - Motorização: 1.0 a 1.3 - Trio elétrico (trava, vidro, alarme) - Possui ar condicionado - Fabricado no máximo há 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor. - Cor Branca - Mínimo de 75 CV - Mínimo tanque combustível de 45 litros - Mínimo de capacidade porta malas de 280lts	02	R\$ 62.613,00	R\$ 125.226,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Para atendimento as necessidades a Secretaria de saúde no transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio e da Secretaria de Administração no transporte de servidores para atendimento dos serviços públicos;

2.2 - Necessidade mínima de 75 CV - Essa potência maior, está relacionada a relevo do município. A maioria das comunidades possuem morros muito íngremes, além de não serem pavimentadas. Carros com baixa potência, principalmente quando transportam equipes para essas regiões tem dificuldades de acesso;

2.3 - Tanque de combustível mínimo de 45lts - Quanto maior o volume do tanque associado ao consumo do veículo, maior será a autonomia para distancia percorrida. Com valores menores que 45 lts essa autonomia é muito pequena para viagens mais longas como é recorrente principalmente na saúde.

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo/MG
CEP:36923-000 - Tel: 33 33787000



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

2.4 - Considerar concessionárias com distância inferior a 50 km para realização de suas revisões, por não ser viável para a administração a realização em concessionárias a mais de 50 km, pois o deslocamento demanda um maior consumo de combustível, tempo prolongado ao ir e vir do servidor em rodovia.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 - Os bens/materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto 5.450, de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993.

4. FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O licitante vencedor deverá entregar o(s) bem(ns), nos exatos termos estabelecidos no edital convocatório, na sede do Município, de acordo com a necessidade de consumo, de forma fracionada, em conformidade com a necessidade do Município de LUISBURGO.

4.2. Para atender a necessidade, a Contratada deverá efetuar a entrega do(s) bem(ns), no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a solicitação, do Município de Luisburgo, devendo estar em perfeita condições de uso/consumo e adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, tudo em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

Otávio Batista Pereira Praça
Secretário de administração

Wesley da Silva Caetano
Secretário de Saúde